GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/9/2004, publicado no DODF de 13/9/2004, p. 7. Portaria nº 272, de 4/10/2004, publicada no DODF de 5/10/2004, p. 10.

Parecer nº 132/2004-CEDF Processo nº 030.002859/2002 Interessado: **Colégio ESPU**

- Autoriza a oferta da 5ª a 8ª série do ensino fundamental pelo Colégio ESPU, localizado na QNE 5, Lotes 18/19, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio ESPU Ltda.-EPP.
- Valida os atos escolares praticados, segundo as normas organizacionais.

I - HISTÓRICO: O presente processo, instruído sob a égide da Resolução nº 2/98-CEDF, com data de 4/7/2002, trata da solicitação, efetuada em 2/7/2002 (fl. 1), de recredenciamento da Escola Pequeno Universo, localizada na QNE 5, Lotes 18/19, Taguatinga-DF, mantida pela Escola Pequeno Universo Ltda., situada no mesmo endereço.

A Escola Pequeno Universo, criada em 20/1/1995, conforme Ata de Constituição (fls. 18), que registra também a criação da mantenedora, Escolinha Turma da Mônica Ltda., iniciou suas atividades em 1996 (fls. 36); foi credenciada, conforme Portaria nº 108/99-SE, de 1/7/1999, pelo prazo de 3 anos, com autorização para oferecer educação infantil – creche e préescola de 2 a 6 anos de idade, e ensino fundamental de 1ª a 4 ª série.

Em reunião conjunta da responsável pela Escola Pequeno Universo Ltda. – ME e dos representantes que assinam a Ata (fls. 29) da referida reunião, realizada em 10/7/2002, ficou decidido: a oferta do ensino fundamental completo; as mudanças das denominações, do estabelecimento de ensino e de sua mantenedora, assim como a ampliação das instalações físicas. A escola então, requer, neste processo, em documento datado de 11/12/2002 (fls. 27), assinado por seu diretor pedagógico, Edmilson Crispim Costa, a autorização para o funcionamento do ensino fundamental ampliado, com a oferta de 5ª à 8ª série; a mudança de denominação da mantenedora: de Escola Pequeno Universo Ltda. – ME, para Colégio ESPU Ltda.-EPP; a mudança da denominação do estabelecimento: de Escola Pequeno Universo para Colégio ESPU; a apreciação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular (1ª a 8ª série); e a aprovação das ampliações das instalações físicas.

Considerando a Resolução nº 1/2003-CEDF, o processo é baixado em diligência pela Câmara de Educação Básica/CEDF (fls. 150/151), e retorna, da área executiva, com o atendimento à diligência solicitada.

II - ANÁLISE: Atendendo ao art. 81 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que ratifica o art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF, a Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, pela Portaria nº 195, de 21 de julho de 2004, recredencia "pelo prazo de 05 anos, a partir de 22 de julho de 2002, o Colégio ESPU, localizado na QNE 5, Lotes 18/19, Taguatinga - DF, mantido pelo Colégio ESPU Ltda – EPP" (fls. 160). É considerado para tal, que "mesmo não tendo atentado para os 120 dias de prazo, conforme o art. 81 da referida Resolução" em vigor, o Colégio ESPU "autuou o processo antes de findar o prazo do seu credenciamento" (fls. 157).

VENTURAS VENTUE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A SUBIP/SE, atendendo à Resolução nº 1/2003-CEDF, expede a Ordem de Serviço nº 124, de 14 de julho de 2004 (fls. 139), com as aprovações do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, da matriz curricular, da ampliação das instalações físicas, da mudança de denominação da instituição de ensino, de Escola Pequeno Universo para Colégio ESPU e da mantenedora, de Escola Pequeno Universo Ltda.-ME para Colégio ESPU Ltda.-EPP, conforme as reivindicações apresentadas pela instituição de ensino, no presente processo (fls. 27). O mesmo passa a ser analisado, neste CEDF, naquilo que lhe compete: a solicitação de ampliação do ensino fundamental, com a oferta de mais as suas últimas quatro séries, da 5ª a 8ª séries, quer dizer, da íntegra desta etapa da educação básica, à luz da legislação em vigor, dos pareceres técnicos da SUBIP/SE e da assessoria deste CEDF.

O Colégio ESPU justifica o pedido, pela "constante cobrança da comunidade interna e externa" para a oferta do ensino fundamental completo, e pela "ampliação e reforma das instalações físicas" da escola (fls. 28). Apresenta o quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo, com suas respectivas qualificações, condizentes com as suas responsabilidades, compatibilizadas, no arquivo da instituição, pela SUBIP/SE, respaldando a ampliação da oferta solicitada (fls. 33 a 35 e 147).

Atendendo ao art. 83 e ao parágrafo único do art. 84 da Resolução nº 1/2003-CEDF, que exige, para autorização, a "atualização" de documentos e "inspeções ou verificações prévias (...) pela SEDF", respectivamente, entre outros, o processo inclui, os documentos comprobatórios, já analisados e aprovados na área executiva, naquilo que lhe coube legalmente:

- a) Alvará de Funcionamento (fls. 58), com validade até 20/2/2005;
- b) Laudo de Vistoria emitido pela GEA, de 14/10/2003, atestando que "a escola está apta para funcionamento nas etapas de ensino propostas: Educação Infantil de 02 a 06 anos e Ensino Fundamental de 1^a a 8^a série". (fls. 135);
- c) Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros (fls. 20) considerados, no relatório da SUBIP, suficientes (fls. 67 a 69 e 141);
- d) Relação do corpo docente, do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações (fls. 33 a 35 e, 138 e 147). O relatório técnico da SUBIP/SE, registra que "o corpo docente é constituído por profissionais legalmente habilitados, que desenvolvem as atividades pertinentes aos níveis e modalidades oferecidas" (fls. 147); a formação e disponibilidade dos professores, funcionários e pessoal da direção está de acordo com as tarefas a eles afetas (fls. 33 a 35 e 138). A documentação apresentada no processo foi compatibilizada pela inspeção da SUBIP/SE, em visita ao estabelecimento de ensino;
- e) Relatório de melhorias qualitativas constando que o Colégio ESPU oferece, aos seus professores, oportunidades de participação em eventos, a realização de semanas pedagógicas, bem como o "incentivo à evolução acadêmica de seus professores" (fls. 8, 36 e 47 a 51); informa a preocupação do Colégio ESPU com o permanente aperfeiçoamento do corpo docente ao lado dos cuidados com as instalações físicas, instrumentos e equipamentos e aquisição de material didático-pedagógico (fls. 36 a 51);
- f) Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e matriz curricular (fls. 77 a 101) analisados e aprovados pela SUBIP/SE (fls. 139).

O Colégio ESPU possui existência legal e jurídica com contrato social registrado, em 27/7/1995, na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 53200701866, com CNPJ nº

VENTYMES VENTUS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

00665143/0001-12 e inscrição no GDF nº 07301178/001-77 (fls. 4 e 31). Sua situação patrimonial e financeira permite a aprovação do solicitado (fls. 9, 13 e 15).

O Colégio ESPU, em 2003, contava com 374 alunos matriculados, sendo destes, 33 na 5ª série, 9 na 6ª série e 6 na 7ª série (fls. 137), atendidos em dois turnos: no turno matutino, os alunos da educação infantil, das 7h15 às 11h30 e, das 7h30 às 11h40, os alunos do ensino fundamental de 1ª a 8ª série; no turno vespertino atende, das 13h15 às 17h30, a educação infantil e das 13h15 às 17h40 aos alunos do ensino fundamental de 1ª à 8ª série (fls. 137). Os Calendários Escolares apresentados no processo e analisados pela SUBIP/SE são os de 2002 e 2003 (fls. 72 e 73).

Atestadas nos relatórios da SUBIP e anotadas pela Assessora deste CEDF, Janildes de Oliveira Almeida (fls. 133 a 141 e 146 a 148), as condições do Colégio ESPU são consideradas favoráveis quanto à sua pretensão de autorização da ampliação do ensino fundamental com a oferta da 5ª a 8ª série, ao lado das séries já autorizadas.

III - CONCLUSÃO: Com base na análise efetuada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da assessoria do CEDF, e considerando os atos expedidos pela área executiva — Portaria nº 195/SE, de 21 de julho de 2004, que recredencia o Colégio ESPU e a Ordem de Serviço nº 124-SUBIP/SE, de 14 de julho de 2004, que aprova seus documentos organizacionais e a ampliação das instalações físicas, o parecer é por:

- autorizar a oferta da 5ª a 8ª série do ensino fundamental no Colégio ESPU, localizado na QNE 5, Lotes 18/19, Taguatinga-DF, mantido pelo Colégio ESPU Ltda. – EPP;

- validar os atos escolares praticados, segundo as normas organizacionais.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de agosto de 2004

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal